



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## MANIFESTAÇÃO

**Autos nº 0796873-18.2022.8.13.0000**

EMENTA: ACUMULAÇÃO DE SERVENTIAS. BENS ADQUIRIDOS NA INTERINIDADE COM RECEITA PÚBLICA. LOCAÇÃO PELO NOVO RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA DIREÇÃO DO FORO.

*Vistos etc.*

Trata-se de consulta encaminhada pela Direção do Foro da Comarca de Itabirito, em que solicitam informações sobre a possibilidade de ceder, mediante o pagamento de aluguel, os bens adquiridos durante a interinidade do 2º Tabelionato de Notas de Itabirito ao Tabelionato de Protestos de Itabirito (serventia acumuladora) até que estejam devidamente realocadas em novo endereço, tendo em vista o desinteresse da Tabeliã *Sílvia Helena de Souza Júdice*, do Tabelionato de Protesto de Itabirito, em adquirir os equipamentos em definitivo. Pede, caso seja possível a cessão dos bens, que sejam informados os parâmetros para fixação dos valores a serem pagos mensalmente ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (evento nº 11268451).

É o relatório do essencial.

O interino tem o dever de confeccionar o inventário dos móveis e equipamentos, conforme determina os artigos 43 e 55 do Provimento Conjunto nº 93/2020, a ser apresentado na transição, oportunidade em que anexará cópias do contrato vigente, se houver, do documento de identificação de propriedade ou de posse legal do bem e de laudo de avaliação dos bens adquiridos durante a interinidade.

[\[Provimento Conjunto nº 93/2020\]](#)

Art. 43. O interino ou o interventor encaminhará ao diretor do foro, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data da assinatura do termo de compromisso, inventário contendo as seguintes informações:

(...)

IX - relação dos demais materiais de expediente, móveis e imóveis que sejam utilizados pela serventia e que o interino queira colocar à disposição do novo titular, mediante negociação entre ambos;

Art. 55. Na declaração do módulo "Receitas-Despesas", os campos específicos serão preenchidos com os seguintes dados:

(...)

II - despesas:

(...)

17. aquisição de mobiliário, de acordo com o padrão estabelecido pelo Tribunal de Justiça;

(...).

**§ 5º O interino deverá adotar livro, em meio físico ou eletrônico, para controle dos bens adquiridos durante o período da interinidade.**

§ 6º Por ocasião da transição, os bens adquiridos durante a interinidade serão repassados ao diretor do foro ou, mediante indenização prévia, ao novo responsável pela serventia.

(sem grifos no original)

Intervenção: A propósito, confira-se trecho do Manual de Exercício da Interinidade e da

[\[Manual de Exercício da Interinidade e da Intervenção\]](#)

"(...)

e.17. Aquisição de mobiliário

No caso de opção pela aquisição de bens já existentes na serventia, o novo interino deverá apresentar proposta comercial, a qual deverá se limitar à aquisição dos equipamentos estritamente necessários para o funcionamento do serviço, e que deverá conter planilha com a descrição individualizada dos bens, local em que serão utilizados, valor de mercado considerada eventual depreciação em razão do estado de conservação desses bens e o valor da locação individual e total. Por outro lado, as despesas com outras aquisições de bens e mobiliário necessários para continuação da atividade da serventia - como, por exemplo, computadores, eletrônicos, mesas, cadeiras e armários - devem ser lançadas nesse campo, bem como devem tais bens ser descritos no campo específico ("Bens adquiridos"). Ressalte-se que a aquisição de bens pela serventia está condicionada à autorização prévia do diretor do foro, mediante pedido apresentado por escrito, justificado e instruído com, no mínimo, 3 (três) orçamentos. **O interino deverá adotar livro, em meio físico ou eletrônico, para controle dos bens adquiridos durante o período da interinidade, os quais deverão ser repassados ao diretor do foro ou, mediante indenização prévia, ao novo responsável pela serventia, por ocasião da transição.** A aquisição de bens e mobiliário deve respeitar padrão eventualmente estabelecido pelo TJMG".

(sem grifos no original)

O [Aviso nº 120/CGJ/2022](#) determinou a anexação do 2º Tabelionato de Notas de Itabirito, vago desde 29 de março de 2021, ao Tabelionato de Protesto de Títulos de Itabirito, provido desde 3 de janeiro de 2003, bem como no inciso XV consta a orientação de que *"os bens adquiridos durante a interinidade pelo responsável pela serventia acumulada deverão ser repassados à direção do foro ou ao responsável pela serventia acumuladora, mediante indenização prévia, nos termos do § 6º do art. 55 do Provimento Conjunto nº 93, de 2020, devendo a dita indenização ser paga por meio de Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ do tipo Guia de Excedente ao Teto Remuneratório"*.

Na presente hipótese, considerando que a Tabeliã *Sílvia Helena de Souza Júdice*, do Tabelionato de Protesto de Itabirito (serventia acumuladora), não tem interesse em

adquirir em definitivo os equipamentos adquiridos durante a interinidade do 2º Tabelionato de Notas de Itabirito (serventia acumulada), entende-se pela inexistência de previsão legal que autorize o deferimento do pedido de locação dos bens adquiridos com receita pública.

Registro que o tratamento dos bens adquiridos durante a interinidade é objeto de estudo pela ASCONT - Assessoria Técnica e Jurídica para Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio, uma vez que são bens adquiridos fora dos moldes da Lei nº 8.666/1993 (Licitações) e/ou da Lei nº 10.520/2002 (Pregão), inexistindo previsão expressa para esta entrada/registro/tombamento de bem permanente. No referido estudo, sugerem que *"diante do desinteresse do novo Responsável pela Serventia pela aquisição do bem e da ausência de previsão normativa no sentido de que o Interino deverá, na iminência do término da sua interinidade, alienar/vender o bem por preço justo, a ser aferido em procedimento próprio, devendo o responsável efetuar o recolhimento do valor apurado com a venda aos cofres do FEPJ, o procedimento para solução desse empasse deverá ser extraído da Portaria nº 4335/PR/2018"* (autos nº0129523-96.2021.8.13.0000). Vejamos:

[\[Portaria nº 4.335/PR/2018\]](#)

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos a serem adotados para registro, incorporação, aquisição, alienação, controle e desfazimento de material permanente no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

[...]

XIV - incorporação: inclusão e identificação do material permanente no acervo patrimonial quando não for possível o registro pelas demais modalidades de entrada;

[...]

Art. 3º A inclusão de material permanente implicará o seu registro no SIAD, pela Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário - COPAT, e a sua contabilização automática no SIAFI.

Parágrafo único. A inclusão de que trata o "caput" deste artigo dar-se-á por:

[...]

VI - incorporação;

[...]

Diante do regramento transcrito, *s.m.j.*, o ingresso dos referidos bens ao acervo patrimonial da Direção do Foro deverá ser realizado por meio da incorporação do bem, cuja origem foi a aquisição durante o período de interinidade.

Posto isso, oficie-se a Direção do Foro da Comarca de Itabirito, com cópia da presente manifestação, como mero subsídio, sem caráter vinculativo, a teor do artigo 65, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 59/2001, para solução da consulta sujeita à sua apreciação.

Em seguida, inexistindo medidas a serem adotadas por esta Corregedoria-Geral de Justiça, archive-se o feito com as cautelas de praxe.

Cópia da presente manifestação servirá como ofício, a qual deverá ser lançada no Banco de Precedentes - Coleção Geral.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

**Wagner Sana Duarte Morais**

Juíza Auxiliar da Corregedoria

Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Sana Duarte Morais, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 03/11/2022, às 18:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11297904** e o código CRC **1DB195E4**.

0796873-18.2022.8.13.0000

11297904v10